



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 540/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICARAÍ DE MINAS A PAGAR DÉBITOS INADIMPLIDOS COM O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA – SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GONÇALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei i:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar débitos do Município para com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, não pagos por gestões anteriores, referentes aos seguintes períodos :

- I. ano de 2013, relativo aos meses fevereiro a dezembro,
- II. ano de 2014, relativo ao mês de outubro,
- III, ano de 2015, relativo ao mês de dezembro,
- IV, ano de 2016, relativo ao mês de dezembro,
- V. ano de 2017, relativo aos meses de janeiro a dezembro,
- VI. ano de 2018, relativo aos meses de janeiro a dezembro,
- VII. ano de 2019, relativo aos meses de janeiro a dezembro, e
- VIII. ano de 2020, relativo aos meses de janeiro a dezembro.

Parágrafo único: O débito de que trata o *caput* não será passível de correção ou atualização monetária.

Art. 2.º O Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com lastro orçamentário suficiente para suportar o pagamento especificado nesta Lei.

Gonçalo



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal n.º 4.320/64, ficando desde logo, autorizada sua suplementação para o exercício em curso.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icarai de Minas, 27 de janeiro de 2021


Gonsalo Antônio Mendes Magalhães
Prefeito Municipal